



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2022**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG- \*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.901.126/0001-00, com sede na Rua Três Corações, 18, Bairro: Padre Eustáquio, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Eduardo Eugênio Ferreira, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.749.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG- \*\*\*.525 PC/MG, residente e domiciliada na Rua São Bento, 51, Bairro: Vila Garcia, em Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – neste ato representado pela presidente Elizete Mundim Carneiro, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº \*\*\*.908.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG \*.766.\*\*\*, residente e domiciliada na Praça Dom Eduardo, nº 127, Centro, neste município, resolvem celebrar o presente *Termo de Colaboração*, regendo-se pelo disposto Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 001/2022 que dispõe sobre as deliberações da reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante ao processo administrativo nº 1.134/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer) conforme Planos de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;





d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$42.137,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para o seguinte eixo:

**EIXO V – R\$42.137,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$42.137,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.04.08.243.0007.2.0087, UG.01.08.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0065.0500.0000 Transf. Pessoas Físicas para F.M. Criança (1.184)

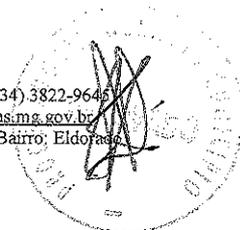
**O valor acima será repassado em parcela única.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 78796-5, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil o valor de R\$42.137,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.





4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/01/2023**, conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

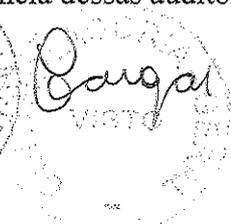
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.





8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,





11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

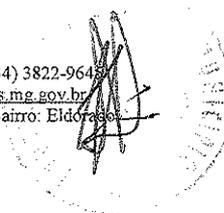
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 28 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Elizete Mundim Carneiro  
Presidente

**CASA DE SOPA TIA EUZÁPIA**

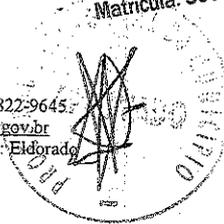
Eduardo Eugênio Ferreira

Testemunhas

Nome: Fabiana de Sant'anna Miranda Eguchi  
CPF: 31525

Nome: Luiz Saverio P. Rodrigues  
CPF: 31529

Fabiana de Sant'anna Miranda Eguchi  
Procuradora do Município  
Matricula: 30897



|                   |  |                                |
|-------------------|--|--------------------------------|
|                   | não comparecer candidatos da lista de deficiente ou cota para pessoas negras/pardas, a vaga será destinada para ampla concorrência.  |                                |
|                   | As outras vagas serão destinadas para ampla concorrência.  |                                |
| Educador Infantil | 9h   | Classificados até o 600º lugar |
|                   | Instituição: Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Chiquinha (B. Brasília)<br>Turno: Tarde (01 vaga)<br>Período: até 22/12/2022<br><br>Instituição: Centro Municipal de Educação Infantil Vovo Leno (B. Peluzzo)<br>Turno: Tarde (01 vaga)<br>Período: até 22/12/2022<br><br>Uma vaga será destinada para deficiente. Caso não comparecer candidatos da lista de deficiente as vagas serão destinadas para ampla concorrência.  |                                |
| PEB – APOIO       | 9h30min  | Classificados até o 614º lugar |
|                   | Obs.: O candidato deverá apresentar também os seguintes certificados de acordo com a necessidade do aluno<br>- Tecnologia assistiva e Comunicação alternativa.<br>- Curso na área de Deficiência Intelectual<br>- Curso na área de TDAH<br><br>Instituição: E. M. Abdias Caldeira Brant<br>Turno: Manhã (01 vaga)<br>Período: até 22/12/2022<br><br>Instituição: E. M. Gino André Barbosa<br>Turno: Manhã (01 vaga)<br>Período: até 22/12/2022<br><br>Instituição: E. M. João Gualberto<br>Turno: Manhã (01 vaga)<br>Período: até 22/12/2022<br><br>Uma vaga será destinada para deficiente Caso não comparecer candidatos da lista de deficiente as vagas serão destinadas para ampla concorrência. |                                |

Patos de Minas, 10 de maio de 2022.

Prof. Sônia Maria da Silveira  
Secretária Municipal de Educação

### Secretaria Municipal de Governo

#### Expediente

Termo de Colaboração nº 08/2022, Organização da Sociedade Civil: Casa De Sopa Tia Euzábia, Objeto: Decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2021, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 001/2022, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Eixo V (Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer), Valor total: R\$42.137,50 (quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Vigência: 28/04/2022 a 31/01/2023. Patos de Minas, 10 de maio de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Rescisão Unilateral ao Termo De Responsabilidade de Adoção nº 02/2022, Assinatura: 05/05/2022. Patos de Minas, 10 de maio de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 11/2022, processo 2016/2022. O Município de Patos de Minas através de base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com os AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JOÃO E MARIA; visando proporcionar o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos,

bem como, dar suporte às famílias atendidas, desenvolvendo atividades culturais, pedagógicas e sociais. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de maio de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 12/2022, processo 2050/2022. O Município de Patos de Minas através de base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o CONSELHO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-HORIZONTE ALEGRE, para compra de material permanente. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 10 de maio de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

### Secretaria Municipal de Planejamento

#### Expediente

A Secretaria Municipal de Planejamento torna pública a reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico – COMSAB – a realizar-se na data 18/05/2022, às 10 h, na Secretaria Municipal de Planejamento, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Eldorado. Patos de Minas, 10/05/2022. Hamilton Francisco da Silva - Secretário Municipal de Planejamento.

### Secretaria Municipal de Saúde

#### Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2021 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 068/2021, 069/2021, 070/2021, 071/2021, 072/2021, 073/2021, 074/2021 e 075/2021, referentes ao pregão eletrônico nº 018/2021 cujo objeto é o registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para cumprimento de mandados judiciais e câmara técnica, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 10 de maio 2022. Keila Machado dos Reis Vieira – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 020/2021, referente ao pregão eletrônico nº 020/2021 cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de gases medicinais, com entrega parcelada para utilização no tratamento dos pacientes acometidos pela COVID-19, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 10 de maio 2022. Keila Machado dos Reis Vieira – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 053/2021,054/2021,055/2021,056/2021,057/2021,058/2021,059/2021, 060/2021, 061/2021, 062/2021 e 063/2021, referentes ao pregão eletrônico nº 023/2021 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para enfrentamento da pandemia da COVID-19, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas 10 de maio 2022. Keila Machado dos Reis Vieira – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2021 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 065/2021, 066/2021 e 067/2021, referentes ao pregão eletrônico nº 027/2021 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico- hospitalares para cumprimento de mandados judiciais e câmara técnica, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas

**CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA**

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02 Fls 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Insetno - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

|   |   |   |           |
|---|---|---|-----------|
| Razão Social<br><b>Casa da Sopa Tia Euzápia</b>                   |   | CNPJ<br><b>73.901.126/0001-00</b>                               |           |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)<br><b>Rua Três Corações nº 18</b> |   |   |           |
| Bairro<br><b>Padre Eustáquio</b>                                  | Cidade<br><b>Patos de Minas-MG</b>              | CEP<br><b>38701-358</b>   |           |
| E-mail da Instituição<br><b>tiaeuzapiacasadasopa@gmail.com</b>    |   | Site da instituição<br><b>@tiaeuzapia / Facebook Tiaeuzapia</b> |           |
| Telefone 1<br><b>( 34 ) 3821-3626</b>                             | Telefone 2<br><b>( 34 ) 9.9931-9894 Eduardo</b> | Telefone 3<br><b>( )</b>  |           |
| Número da conta corrente:<br><b>78796-5</b>                       | Agência:<br><b>190-2</b>                        | Banco:<br><b>Banco Brasil</b>                                   | Operação: |

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

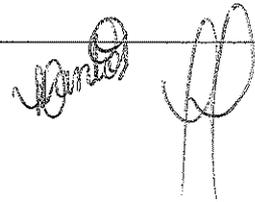
|   |                                 |  |  |
|---|---------------------------------|--|--|
| Nome<br><b>Eduardo Eugênio Ferreira</b> |                                 | CPF<br><b>73901126000100</b>                         |  |
| Nº RG<br><b>1.123.456</b>               | Órgão Expedidor<br><b>190-2</b> | Cargo/Função<br><b>Presidente</b>                    |  |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)         |                                 |  |  |
| Bairro                                  | Cidade                          | Período de Mandato<br><b>04/03/2021 a 04/03/2023</b> |  |
|   | Telefone 2                      | Telefone 3<br><b>( )</b>                             |  |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

|  |   |
|--|---|
| Identificação do Projeto/Atividade<br><b>EIXO V – Melhoria da qualidade da Educação <u>Ação A</u> - Desenvolvimento de Programas e Projetos de contra turno de entidades como complementação escolar, <u>Ação B</u>- Acesso a Arte Cultura Lazer e Esporte- Desenvolvimento de Projetos de Artes, Cultura lazer e esportes voltados a Infância e Juventude.</b>  |   |
| O projeto consiste no desenvolvimento de <b>Apoio Pedagógico</b> para crianças com idade entre 06 a 10 anos em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de fortalecer o processo de ensino e aprendizagem e minimizar os impactos da defasagem escolar, também a promoção da arte, cultura e esporte através do <b>Oficina de Corpo e Movimento- Dança Acrobática</b> , as ações planejadas contribui para a inclusão social e cultural das crianças. Para a sua execução a Instituição necessita da formalização de parceria, com transferências de recursos financeiros do Fundo da Infância e Juventude (FIA), entre o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes -CMDCA, Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Instituição Casa da Sopa Tia Euzápia. |   |
| Período de Execução<br><b>10 (dez) meses a partir da assinatura do termo.</b>  | Nº de Beneficiários que serão atendidos<br><b>30 crianças</b> |

**CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA**

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob N°. 771 Livro A02 Fls 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901126/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Abrangência</b><br/>A instituição abrange os bairros: Alvorada I e II, Caramuru, Cerrado, Coração Eucarístico, Itamarati, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora das Graças, Padre Eustáquio, Residencial Laranjeiras, Barreiro, Sorriso I, II, III, IV, V e Jardim Quebec I, II, e outros</p>  | <p><b>Valor total(R\$)</b><br/><br/><b>Valor Recursos do FIA: R\$ 42.137,50</b><br/><b>Valor Recursos Próprios: R\$ 4.521,30</b><br/><b>Valor Total do projeto: R\$ 46.658,80</b></p> |
| <p><b>Justificativa</b></p> <p>Justifica-se a presente proposta frente à necessidade de oferecer proteção as crianças e adolescentes através de ações fundamentadas nos eixos prioritários do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, contemplados no edital de chamamento público no EIXO V, além de acompanhamentos e intervenções sociais com as crianças e suas famílias visando a garantia e viabilização de direitos sociais das pessoas em situação de vulnerabilidades social cadastradas na instituição, o projeto tem o objetivo de fortalecer os vínculos, prevenir situações de violações de direitos e vulnerabilidades sociais e ofertar apoio sócio familiar, garantindo um ambiente seguro para as crianças e adolescentes.</p> <p>Essas atividades foram pensadas considerando as necessidades identificadas pela equipe da entidade no atendimento daqueles que buscaram apoio na Instituição, a <u>Defasagem escolar, a dificuldade de acesso a atividades culturais e artísticas, e a falta de um espaço seguro onde os pais possam deixar as crianças para que ele consigam sair para trabalhar, são razões que justificam a necessidade de realização do projeto</u>, o atendimento oferecido pela a instituição tem o objetivo de fornecer apoio social e criar condições para que tais famílias possam superar ou enfrentar as situações de vivenciadas. Visando atender melhor os usuários as ações desenvolvidas estão contempladas no <u>Eixo V -Melhoria da Qualidade da Educação</u> e a <u>Ação B- Acesso a Arte, Cultura, Lazer e Esporte</u>, através das seguintes atividade: <b>Apoio Pedagógico, Oficina de Corpo e Movimento Dança Acrobática, Intervenções sociais para a viabilização de direitos e a prevenção de situações de violência</b>, a realização destes serviços são pautados na defesa de direitos e tem a finalidade de criar alternativas para o enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais.</p> <p>Visando a segurança das crianças, adolescentes e funcionários em relação ao surto de gripes, a instituição optou por atender 30 crianças e adolescentes divididos em duas salas com 15, obedecendo os critérios de distanciamento, uso de máscara e álcool em gel.</p> |   |
| <p style="text-align: right;"></p>   |   |

**Descrição do Projeto/Atividade**

- **Breve histórico da Casa da Sopa Tia Euzábia**

A Casa da Sopa Tia Euzábia é uma associação civil sem fins lucrativos e teve início em setembro de 1993. A Casa da Sopa atualmente uma instituição de Assistência Social, que atua na Defesa e Garantia de Direitos e se compromete a executar o trabalho social essencial para o serviço como: acolhida, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos de grupos de famílias, acompanhamento familiar, atividades comunitárias, campanhas socioeducativas, informação, comunicação e defesa de direitos, promoção ao acesso à documentação pessoal, mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio, desenvolvimento do convívio familiar e comunitário, mobilização para a cidadania, conhecimento do território, cadastramento socioeconômico, elaboração de relatórios e/ou prontuários, notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Os usuários cadastrados que são identificados como famílias em situação de risco e vulnerabilidades sociais são contemplados com nos diversos serviços, programas e projetos,- Auxílio Alimentação, Auxílio Natalidade, acompanhamento social, encaminhamentos para a rede socioassistencial, ou outras políticas públicas conforme demanda identificada .

A entidade possui sede própria possuindo uma infraestrutura com mais de 580 metros de área construída, sendo 02 salas para atendimentos individuais, 02 salões amplos para realização de atividades diversas, 02 duas salas para apoio pedagógico, 01 sala de Música, cozinha, dispensa, pátio coberto e 05 banheiros.

- **Principais ações na área de atuação;**

A Casa da Sopa Tia Euzábia é uma instituição inscrita no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA na oferta de serviço de orientação e apoio sociofamiliar conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, com ações **para melhoria da qualidade da Educação**, desenvolvimento de Programas e Projetos de contra turno de entidades como complementação escolar, e **acesso a Arte Cultura Lazer e Esporte**- Desenvolvimento de Projetos de Artes, Cultura lazer e esportes voltados a Infância e Juventude. as ações são desenvolvidas para fortalecer os vínculos familiares, comunitários e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, através do acolhimento e acompanhamento das famílias; visitas domiciliares encaminhamentos, relatórios técnicos, trabalho com a rede de referência CRAS III.



A Instituição também é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, na Defesa e Garantia dos Direitos com diversas ações e atendimentos e benefícios as famílias cadastradas na entidade.

- **Perfil do público beneficiário da entidade**

Os beneficiários deste plano de trabalho serão crianças em situação de vulnerabilidades sociais com idade entre 06 anos e 10 anos, pertencentes as famílias de baixa renda, ou que sejam encaminhadas através da rede de atendimento em decorrência de situações de violações de direitos ou negligencias.

- **Capacidade de atendimento;**

A Instituição tem uma infraestrutura com mais de 500 metros de área construída, com capacidade de atendimento de até 100 pessoas. A proposta deste plano de trabalho e atender **30 crianças**, de segunda-feira a sexta-feira no período da manhã.

- ❖ **Metodologia de trabalho**

O Projeto atenderá 30 crianças com idade entre 06 a 10 anos, matriculados em escolas regular, através de atividades de apoio pedagógico, oficinas de corpo e movimento dança Acrobática, atendimentos e intervenções sociais com a finalidade de apoiar os familiares das crianças fornecendo informações, encaminhamentos para a rede de atendimento e orientações sobre direitos sociais. As atividades serão desenvolvidas de segunda-feira a sexta-feira no período da manhã, será ofertado todos os dias o Kit Lanche aos participantes do projeto.

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

A equipe e qualificação dos profissionais que atuarão no neste plano de trabalho, serão 01 Assistente Social, 02 Pedagogo, 01 Instrutora de Dança, 01 Psicólogo Voluntário.

A Casa da Sopa Tia Euzábia, possui as seguintes, inscrições, títulos e experiências anteriores na execução do objeto:

- Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 771, livro A 02, fls.192 - Patos de Minas em 13.12.1993.
- Conselho Municipal de Assistência Social de Patos de Minas, registro número 007.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, conforme disposto artigo 90º,91º e 92º do Estatuto da Criança e do Adolescente



## CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob N.º 771 Livro A02 Fls. 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73904126/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.



- Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, Portaria 557 de 13/07/2012.
- Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 4.116/96.
- Lei de Utilidade Pública Estadual n. 16.968, de 17/09/2007.
- Lei de Utilidade Pública Federal, através da portaria MJ 450 de 17/03/2009.
- Executado o termo de fomento n.º 44/2018

Executado o termo de fomento n.º 10/2020

## 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

**OBJETO:** Ofertar atendimentos através de apoio pedagógico, e a promoção do acesso a arte e cultura por meio da oficina de dança acrobática a crianças de 06 a 10 anos.

**OBJETIVO GERAL:** Promover o acesso à educação, arte cultura, esporte e lazer as crianças em situação de vulnerabilidade, e ofertar apoio sociofamiliar.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ofertar apoio pedagógico com a finalidade de melhorar o desempenho das crianças, aumentando a eficiência no processo de ensino e aprendizagem;
- Ofertar atividades de artísticas culturais de Corpo e Movimento-Dança Acrobática,
- Fortalecer os vínculos familiares entre os participantes e suas famílias;

- Ofertar atendimento social com a finalidade de acompanhar as crianças e suas famílias com objetivo de promovendo a informação, e garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;
- Prevenir situações de risco violação de direitos.



## 5.2. Resultados esperados

- Desenvolver potencialidades e habilidades através das atividades ofertadas
- Contribuir com o processo de ensino e aprendizagem, minimizando o impacto da defasagem escolar;
- Diminuição dos fatores de riscos pessoais e sociais.

## 5.3. Metas

- Incluir 30 crianças com idade entre 06 e 10 anos nas atividades do projeto;
- Aproveitamento e frequência de 80% das crianças nas atividades.
- Realizar no mínimo 06 encontros de pais e responsáveis.

## 5.4. Público beneficiário

O Público beneficiário deste projeto serão 30 crianças, regularmente matriculados em escolas públicas, com idade entre 06 a 10 anos, residentes nos bairros de abrangência da instituição Alvorada I e II, Caramuru, Cerrado, Coração Eucarístico, Itamarati, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora das Graças, Padre Eustáquio, Residencial Laranjeiras, Barreiro, Sorriso I, II, III, IV, V e Jardim Quebec I, II, e outros.

## 5.5. Forma de execução das atividades

**APOIO PEDAGÓGICO:** Tem a finalidade e a importância de ser um instrumento de apoio didático e pedagógico para suprir as dificuldades de aprendizagem, principalmente a leitura, escrita e operações, além de oferecer suporte as crianças e as famílias que enfrentam dificuldades nas realizações das atividades escolares, causando a defasagem escolar.

O apoio pedagógico também abordará temas contemporâneos e transversais, que priorizam o desenvolvimento da cidadania, com apresentações e discussões de temas que interessam as crianças e promovem o seu desenvolvimento social e cultural, dentre os temas serão trabalhados a vida familiar e social, direitos humanos, direitos das crianças e adolescentes, saúde e educação para o consumo, dentre outros.



- **Horários: Segunda-feira à Sexta-feira no horário 08:00 h à s 11:00 h**

**OFICINA DE CORPO E MOVIMENTO – DANÇA ACROBÁTICA:** As atividades de corpo e movimento tem por objetivo fomentar o desenvolvimento, físico, cognitivo e socioemocional a partir da convivência em ambiente saudáveis para o desenvolvimento de competências, empatia paciência e outros. Esta oficina promove a interação entre as crianças possibilitando a socialização, aprendizado e vivências, além do contato com novos conhecimentos, sendo este de extrema importância para o desenvolvimento e manutenção dos vínculos sociais. A Dança acrobática é caracterizada pela a execução de exercícios de força, equilíbrio, flexibilidade, agilidade, e trabalha bastante o físico dos participantes, a oficina será desenvolvida de forma integrada ao apoio pedagógico criando um conjunto de ações que potencialize o desenvolvimento de habilidades.

- **Horários: Segunda-feira e Quinta-feira 09:00 às 10:00 h**

**ATENDIMENTO SOCIAL:** O cenário da COVID-19 trouxe impactos sociais, emocionais e econômicos, assim o atendimento social torna-se uma estratégia de aproximação das crianças, familiares e instituição, como lugar de acolhida, onde o trabalho dos assistentes sociais é marcado pelas ações de acolher as vulnerabilidades de cunho emocional e social e orientar para o acesso aos direitos sociais.

- **Horário: Segunda-feira, quarta-feira no horário de 08:00 às 12:00 h**

#### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

- Ficha de cadastramento das crianças participantes do projeto;
- Lista de presença e controle de frequência na participação das atividades;
- Fotos e vídeos da execução das atividades.
- Comprovante de transferência eletrônica das aquisições.
- Relatório de execução do objeto.

#### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

| Nome                     | Formação                    | Função            | Carga horária semanal |
|--------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------|
| Flávia da Silva Bontempo | Graduação em Serviço Social | Assistente Social | 10 h                  |

**CASA DA SOPA TIA EUZÁBIA**

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob Nº. 771 Livro A02-Fla. 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal; Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 CNPJ: 73901426/0001-00 Ins. Est.: Insento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

| ESPECIFICAÇÃO                                  | VALOR (RS)           |
|--|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                     | R\$ 9.450,00         |
| Material de Consumo                            | R\$ 4.600,00         |
| Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica | R\$ 32.608,80        |
| Aluguel/Locação                                |                      |
| Materiais Permanentes e Obras                  |                      |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>R\$ 46.658,80</b> |

**6.1 Detalhamento das despesas**

| 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais |                          |                   |          |                             |                        |
|----------------------------------|--------------------------|-------------------|----------|-----------------------------|------------------------|
| Item                             | Especificação/Nome       | Cargo             | Qtde/mês | Valor mensal                | Valor Total da despesa |
| 01                               | Flávia da Silva Bontempo | Assistente Social | 10       | R\$ 945,00<br>50% sal.bruto | R\$ 9.450,00           |
| 02                               | <b>Subtotal</b>          |                   |          |                             | <b>R\$ 9.450,00</b>    |

| 6.1.2 Material de Consumo |   |          |               |                |              |                        |
|---------------------------|---|----------|---------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item                      | Especificação   | Qtde/mês | Qtde /produto | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| 01                        | KIT- 1 bebida láctea 200 ml<br>1 Pacote biscoito sal 48 g | 10       | 1.000         | R\$ 2,40       | R\$ 240,00   | R\$ 2.400,00           |
| 02                        | KIT- 1 bebida láctea 200 ml<br>1 bolinho 40 g             | 10       | 1.000         | R\$ 2,20       | R\$ 220,00   | R\$ 2.200,00           |
| 04                        | <b>Subtotal</b>   |          |               |                |              | <b>R\$ 4.600,00</b>    |

| 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica |                                 |          |                    |                |              |                        |
|--|---------------------------------|----------|--------------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item   | Especificação                   | Qtde/mês | Qtde /profissional | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
| 01   | Instrutor Pedagógico            | 10       | 02                 | R\$ 1.210,44   | R\$ 2.420,88 | R\$ 24.208,80          |
| 02   | Instrutora de Corpo e Movimento | 10       | 01                 | R\$ 840,00     | R\$ 840,00   | R\$ 8.400,00           |
|  | <b>Subtotal</b>                 |          |                    |                |              | <b>R\$ 32.608,80</b>   |

| 6.1.4 Aluguel/Locação |                 |                    |                |              |                        |
|-----------------------|-----------------|--------------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item                  | Especificação   | Qtde/mês ou evento | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
|                       | <b>Subtotal</b> |                    |                |              |                        |

| 6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras |                 |          |                |                |              |                        |
|--|-----------------|----------|----------------|----------------|--------------|------------------------|
| Item   | Especificação   | Qtde/mês | Qtde /material | Valor Unitário | Valor mensal | Valor Total da despesa |
|  | <b>Subtotal</b> |          |                |                |              |                        |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 46.658,80</b> |
|--------------------|----------------------|



**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)**

| REPASSES |  |  |  |  |  |
|----------|--|--|--|--|--|
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

**9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Eduardo Eugenio Ferreira  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
 Lilian Alves dos Santos  
 Tesoureira

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa